

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

SIND DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMIL DE PELOTAS, CNPJ nº 87.688.537/0001-74, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr.(a). Marcelo Oliveira Curi Hallal; e **SIND EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PELOTAS**, CNPJ nº 92.236.983/0001-88, neste ato representado (a) pelo Presidente da Junta Governativa. Rodrigo de Oliveira Callais; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2022 a 30 de novembro de 2023 e a data-base da categoria em 1º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRAGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Pelotas/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O salário normativo mensal da categoria, a partir de 1º de dezembro de 2022, será de R\$ 1.520,00 (um mil quinhentos e vinte reais). E, a partir de 1º de abril de 2023, será de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos empregados contratados anteriormente a 1º de dezembro de 2021, a partir de 1º de dezembro de 2022, reajuste salarial de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) a ser aplicado sobre os salários vigentes em 1º de dezembro de 2021.

Parágrafo Único – Para os empregados admitidos no período de dezembro de 2021 a novembro de 2022 terão reajustes proporcionais, conforme tabela abaixo:

Admitidos em:	Índice Reajuste	% Reajuste
dez/21	1,07500	7,500%
jan/22	1,06875	6,880%
fev/22	1,06250	6,250%
mar/22	1,05625	5,625%
abr/22	1,05000	5,000%
mai/22	1,04375	4,375%



jun/22	1,03750	3,750%
jul/22	1,03125	3,125%
ago/22	1,02500	2,500%
set/22	1,01875	1,875%
out/22	1,01250	1,250%
nov/22	1,00625	0,625%

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes desta Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento de salários do mês de março de 2023.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento dos salários dos empregados, quando não efetuados através de depósito bancário, deverá ser efetuado dentro da jornada de trabalho. Caso sua não ocorrência, o horário que permanecerem à disposição será considerado como extraordinário.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - RECIBOS DE PAGAMENTOS

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos empregados, cópias dos recibos de pagamentos dos salários, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, bem como cópia do recibo de quitação, para os empregados que tenham seus contratos de trabalho rescindidos, por qualquer motivo, mesmo antes de completarem um ano de serviço.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Prêmios

CLÁUSULA OITAVA – PRÊMIO

Será concedido, a título de prêmio, um salário nominal pago de uma única só vez quando o empregado completar 15 (quinze) anos de trabalho ininterruptos na mesma empresa.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE- ALIMENTAÇÃO

O empregador que fornece refeição, vale refeição ou vale alimentação subvencionado, desde que inscrito no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), o é como forma de incentivo do empregador para que propicie melhores condições de alimentação e saúde aos seus empregados, de sorte que, em qualquer hipótese o valor da

refeição, subsidiada pelo empregador, não será considerado salário para nenhum efeito, pelo que não poderá ser integralizado ao salário.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE

As empresas integrantes da categoria fornecerão vale-transporte, na forma da lei, a todos os empregados, desde que devidamente comprovada a sua utilização.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

As empresas, no mês de julho, concederão aos empregados estudantes dos estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, desde que devidamente comprovado, o correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para atendimento de despesas de ensino, não integralizando o salário e sobre ela não incidindo obrigações de qualquer ordem.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado em virtude de acidente de trabalho, as empresas pagarão um auxílio funeral, diretamente à funerária, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JUSTA CAUSA

O empregado demitido por justa causa deverá ser cientificado da dispensa por escrito, no prazo de 24 horas, sob pena de não o fazendo, ser considerada injusta a despedida.

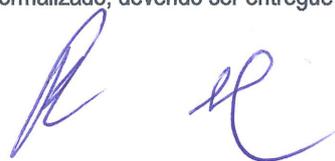
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VERBAS RESCISÓRIAS

Nos casos de rescisão sem justa causa, ou pedido de demissão, se as verbas rescisórias não forem pagas no prazo da lei específica ora em vigor, por culpa das empresas, estas se obrigarão ao pagamento de multa no valor de um salário/dia, por dia de atraso, em favor do empregado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Será fornecido pela empresa cópia do contrato de trabalho, sempre que este for formalizado, devendo ser entregue ao empregado contra recibo, que ficará em poder da empresa.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADOS SUBSTITUTOS

Os empregados substitutos e os empregados que vierem a ser admitidos em decorrência de demissão sem justa causa de outro empregado, serão regidos, respectivamente, pelas disposições da Súmula nº. 159 do Tribunal Superior do Trabalho, ou seja:

- a) Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído;
- b) Vago o cargo em definitivo, o empregado que passa a ocupá-lo não tem direito a salário igual ao do antecessor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO NA CTPS

Nas anotações da CTPS do empregado deverá constar a função por ele efetivamente exercida.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUADROS DE AVISO

As empresas se comprometem a fixar nos quadros de aviso pelo prazo de 90 (noventa) dias, cópias do acordo ou decisão normativa, bem como permitir a colocação de comunicações, convocações, informações e avisos de interesse dos empregados, desde que aprovados pela empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SISTEMA 12 POR 36

É facultado aos empregadores adotarem o sistema de jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso. Nesta hipótese não haverá incidência de pagamento de horas extras.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

É permitida a prorrogação da jornada de trabalho em ambientes insalubres, sem licença previa das autoridades competentes do Ministério do Trabalho na forma do art. 611-A, inciso XIII da CLT.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA REPOUSO E REFEIÇÃO

O intervalo para repouso e refeição entre um turno e outro de trabalho, quando a jornada de trabalho contínuo exceder a 6 (seis) horas, terá duração de **meia hora até quatro horas**, não computados na duração do trabalho, conforme fixar o empregador na forma do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MARCAÇÃO DE PONTO

Para melhor aproveitamento do tempo e lazer dos trabalhadores, as empresas poderão dispensar a marcação do ponto no horário de intervalo para repouso e alimentação, de forma impressa ou por meios mecânicos. As empresas que optarem pela adoção do sistema aqui referido deverão fazer constar no respectivo cartão ponto essa condição.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REPOUSOS REMUNERADOS

Será incluído nos cálculos dos repouso remunerados semanais, a remuneração das horas extras prestadas habitualmente.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTÕES OU LIVRO PONTO

Os cartões ou livros de pontos adotados pelas empresas deverão ser marcados ou assinados pelos próprios empregados, não sendo admitida a participação de outros, sob pena de nulidade.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS

Abono de faltas aos empregados estudantes, nos turnos das provas escolares, inclusive vestibulares, desde que estejam matriculados em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecidos, e façam comunicação prévia de até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com comprovação de até 72 (setenta e duas) horas após a realização dela, mediante atestado fornecido pelo estabelecimento educacional.

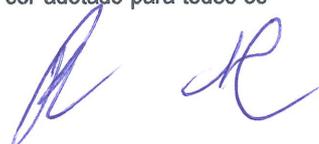
Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOMINGOS E FERIADOS

Será pago aos empregados que eventualmente trabalharem aos domingos e feriados um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o salário base atualizado e adicionais que porventura percebam desde que não compensados na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA FLEXÍVEL

As empresas poderão adotar a implantação da jornada flexível de trabalho, tanto para empregados homens quanto para mulheres, controlada por Sistema de Crédito de Horas Trabalhadas- Banco de Horas, em que as horas trabalhadas além ou aquém da jornada normal em determinados dias ou períodos sejam compensadas pela correspondente diminuição ou acréscimo em outros dias ou períodos. O sistema poderá ser adotado para todos os empregados ou para o setor ou setores da empresa.



Parágrafo 1º- A apuração e liquidação do saldo de horas será feita a cada período de 1 (um) ano, devendo a periodicidade ser fixada pelo empregador, com prévia Comunicação aos empregados. A data de início e encerramento do período coincidirá com os dias de abertura e fechamento do registro de frequência (cartão, livro ou folha de ponto).

Parágrafo 2º- No final do semestre, sendo o empregado credor de horas extras, deverá receber o valor correspondente, com os adicionais previstos em lei, acordo ou convenção coletiva. Se o empregado for devedor de horas de trabalho não poderá sofrer qualquer desconto, iniciando-se nova contagem.

Parágrafo 3º- A jornada de trabalho não poderá exceder o limite de 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo 4º- Os empregadores que adotarem a jornada flexível ficam obrigados a manter registro de frequência, bem como controle de crédito ou débito de horas, que deverá ser informado ao empregado mensalmente por escrito.

Parágrafo 5º- Na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho por parte do empregador e sem que se tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, no curso do semestre, será adotado o procedimento ajustado no parágrafo segundo supra. Se a iniciativa de rescisão for do empregado, antes do encerramento do registro de frequência do semestre, e ele for devedor de horas de trabalho, será descontado o valor correspondente.

Parágrafo 6º- A faculdade estabelecida nesta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas insalubres, independente da autorização a que se refere o artigo 60 (sessenta) da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo 7º- As empresas para adotar a jornada flexível de trabalho deverão ter no mínimo um ano ininterrupto de funcionamento e dez empregados registrados em sua folha de pagamento.

Parágrafo 8: - As empresas com menos de um ano ininterrupto de funcionamento ou menos de dez empregados registrados em sua folha de pagamento ainda assim poderão adotar a jornada flexível de trabalho se houver a concordância de seu quadro funcional, por escrito, com o acordo dos sindicatos laboral e patronal.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

Desde que requerido com antecedência pelo empregado, será pago o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina por ocasião do gozo das férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO



Os empregadores fornecerão gratuitamente os uniformes, calçados, roupas próprias, materiais e utensílios, sempre que exigirem o seu uso. O empregado ficará obrigado a devolver o material recebido no estado que estiver, quando da substituição do mesmo ou no caso de ser rescindido o respectivo pacto laboral.

Parágrafo único - Em caso de não devolução, a empresa poderá descontar do empregado o valor correspondente ao equipamento fornecido.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas que, sob qualquer forma, oferecerem atendimento médico a seus empregados, inclusive através de contrato de prestação de serviço com empresas especializadas, poderão exigir que os atestados médicos apresentados pelos empregados sejam homologados pelos profissionais que a ela prestam serviço. Entretanto fica assegurado que não poderão ser recusados, para justificar ausências ao trabalho e pagamento salário-doença, os atestados fornecidos por médicos de entidade oficial de saúde pública.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MÉDICOS DA ENTIDADE SINDICAL

As empresas vinculadas à categoria reconhecerão e aceitarão, para justificar ausências ao trabalho e pagamento de salário-doença, os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais contratados pelo Sindicato profissional acordante, desde que conveniados com órgão oficial do Governo Federal.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PORTARIA 3214/74

As empresas que conforme o Quadro 1 na NR 4, Portaria 3214/74, estiverem classificadas como em grau e risco 1 e 2 e tiverem até 50 (cinquenta) empregados, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADE SINDICAL

As empresas, na forma preceituada em lei, cederão ao Sindicato os empregados que sejam eleitos para administração deste, sempre que isso seja indispensável à prestação de serviços para o Sindicato.



Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Os empregadores descontarão de seus empregados a título de Contribuição Negocial, o valor equivalente a 03 (três) dias de salário, sendo **1 (um) dia de salário, no mês de fevereiro de 2023, 1 (um) dia de salário, no mês de maio de 2023 e 1 (um) dia de salário no mês de julho de 2023** e recolherão os valores descontados aos cofres do Sindicato dos Empregados até o 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente ao do desconto, desde que observado o disposto no Art. 579 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Os valores deverão ser repassados ao sindicato através de boletos bancário que deverão ser emitidos pelos escritórios de contabilidade ou pelas empresas, até dois dias antes da data de vencimento.

Os boletos estarão disponíveis para emissão através do site www.sintraturhpel.com.br (Boletos)

Parágrafo Segundo: Em caso de admissão posterior aos meses estabelecidos para o desconto, os valores deverão ser descontados e repassados ao sindicato laboral nos meses subsequentes a admissão, dentro da vigência da presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Terceiro: É assegurado aos trabalhadores da categoria não associados do Sindicato Profissional o direito de oposição ao desconto assistencial prevista na presente cláusula, até 10 (dez) dias posterior a assinatura da presente convenção, desde que, respeitado o seguinte requisito: o empregado deverá manifestar a oposição ao desconto individualmente, em carta escrita de próprio punho, a qual deverá ser entregue pessoalmente na sede do Sindicato Profissional, de segunda a sexta-feira das 08h00min até as 13h30min, comprometendo-se o Sindicato Laboral a manter a sede aberta nestes horários.

Parágrafo quarto: Havendo comprovada prática de patrocínio, incentivo ou realização de campanha pelas empresas, escritórios contratados, gerentes, administradores, chefes, subchefes ou cargo superior, no sentido de fomentar a oposição assegurada no Parágrafo Terceiro da presente cláusula, a mesma será desconsiderada e a empresa será multada em valor correspondente a 05 (cinco) vezes o valor devido pelo empregado a título de Taxa Negocial, revertida em favor do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato patronal acordante recolherão aos cofres deste, a título de Contribuição Negocial, até 31 de maio de 2023, a importância equivalente a:

- a) R\$ 200,00 (duzentos reais) se tiver até 5 (cinco) empregados;
- b) R\$ 300,00 (trezentos reais) se tiverem de 6 (seis) até 10 (dez) empregados;
- c) R\$ 500,00 (quinhentos reais) se tiverem 11 (onze) empregados ou mais.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA



Multa de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por infração de quaisquer cláusulas constantes da presente convenção coletiva, à exceção das cláusulas que possuem multa prevista neste acordo, desde que seja o empregador notificado previamente e por escrito pelo Sindicato profissional acordante.

Pelotas 30 de JANEIRO DE 2023



SIND DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMIL DE PELOTAS,
Marcelo Oliveira Curi Hallal - Presidente



SIND EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PELOTAS
Rodrigo de Oliveira Callais - Presidente da Junta Governativa.